



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Júri



Autos nº 001.99.010284 - 0

## DECISÃO

I - Defiro o requerimento Ministerial de fls. 2085/2093, quanto ao adiamento da Sessão de Julgamento;

II – Indefiro o pedido de requisição de cópia dos autos da Ação de Separação Judicial nº 001.01.019395-3, por se tratar de fatos que correm acobertados pelo segredo de justiça;

III – Oficie-se a Defensoria Pública para encaminhamento a este Juízo da relação dos Defensores Públicos que atuam no Estado do Acre;

IV – Intime-se o acusado Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Neto para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono, e caso não o faça ser-lhe-á nomeado Defensor Público;

V – Após, voltem-me conclusos.

Rio Branco, 09 de julho de 2008.

Elcio Sabo Mendes Júnior  
Juiz de Direito